



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **Município de Votuporanga**, Estado de São Paulo, e a organização da sociedade civil **Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga**, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, destinados a execução de projeto apresentado pela entidade denominado “**Equilíbrio**”.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.329.545-6 e CPF nº 589.514.078-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.962.202/0001-25, com sede na rua Germano Robach, nº 2931, Melhoramentos, Votuporanga/SP, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente Vitorino José Raddo, RG nº 9.484.289-9 e CPF nº 785.330.078-68, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711 de 8 de maio de 2017; pela Lei Municipal nº 6.926 de 02 de dezembro de 2022 (LOA), pela Lei Municipal nº 6.959 de 23 de fevereiro de 2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida pelo **Município** com a **Entidade**, para desenvolvimento do Projeto “**Equilíbrio**” em sua Sede, selecionado através do Chamamento Público, Edital nº 004/2022 de 16 de dezembro de 2022, mediante transferência de recursos financeiros provenientes do programa “Leão Amigo do Idoso”, através do Fundo Municipal do Idoso, conforme estabelece a proposta apresentada pela Entidade e constante no Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FINALIDADES

A **Entidade** executará as finalidades deste Termo de Fomento em parceria com o **Município**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **Entidade**, e constante do Plano de Trabalho - Projeto "**Equilíbrio**" aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **Município** através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Município** e a **Entidade** se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Fomento e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA:

1. Transferir recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, no valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando, a proposta apresentada pela **Entidade** e constante do Plano de Trabalho - Projeto "**Equilíbrio**".

1.1. Os recursos provenientes serão transferidos para a **Entidade** no exercício financeiro de 2023, em parcela única.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **Entidade** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.711, de 08 de maio de 2017, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **Município**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), órgão gestor do presente Termo de Fomento.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **Entidade** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

II – DO ÓRGÃO GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO):

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Fomento.
- b) Assessorar tecnicamente à **Entidade** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Plano de Trabalho tendo em vista seu cumprimento.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - II – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **Entidade**.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **Entidade** quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **Entidade** estiverem vinculadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da **Entidade**.
- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da **Entidade**, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.
- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Informar órgão de Controle Interno do **Município** indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- l) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **Entidade**, apreciação do Conselho Municipal do Idoso e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Fomento, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- b) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras;
- c) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **Entidade**, nos prazos e parcelas previstas em lei;

IV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Analisar anualmente através do Departamento de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **Entidade**, relativas ao objeto deste Termo de Fomento, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- c) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Fomento, devendo dispor sobre:
 - I – aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
- III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- d) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o **Município**, conforme legislação de regência.
- e) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **Entidade** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- f) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno.
- g) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
- I – regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
- II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário.
- III – irregulares, quando houver:
- Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- h) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

V - DA ENTIDADE:

- a) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- b) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- c) Acatar as indicações do órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso do **Município** acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **Instituição**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- e) Seguir os princípios e diretrizes da Política dos Direitos do Idoso, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Municipal nº 01 de 17 de junho de 2010 e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- f) Cumprir o disposto no artigo 35, parágrafo 2º, do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – quanto a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- g) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao **Município** e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do **Município**.
- h) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e consequente indenização.
- i) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:
 - I - relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II - comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - III – fotos das atividades mensais;
- j) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades;
- k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- l) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município.
- m) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- n) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política dos Direitos do Idoso no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Cartório Oficial de Registros Especiais.
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **Entidade** e ao adimplemento do Termo de Fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Município** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- p) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.

- q) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- r) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal de Governo.
- s) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- t) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.
- u) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo.
- v) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será para o exercício de 2023, a partir da data de sua assinatura.

5.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e ou do Decreto Municipal nº 9711, de 08 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação pela Administração Pública Direta e Autárquica do Município, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A rescisão deste Termo de Fomento implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.3. Nos casos de encerramento das atividades da **Entidade**, o município poderá deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos ao presente exercício, serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 6.926 de 02 de dezembro de 2022 (LOA), publicada no Diário Oficial Município de Votuporanga, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ficha de despesa: 1570

Funcional: 02.19.00.08.241.0035.2032.3.3.50.39.02

Fonte de recurso: 01

Código de aplicação: 510.000

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se à previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovação pelo Órgão Gestor Municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

O Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Fomento, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente à realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela **Entidade** sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo.

9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nos artigos 61 e 63 do Decreto Municipal Nº 9.711, de 08 de maio de 2017, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **Entidade**, de receber quaisquer outros do **Município**, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

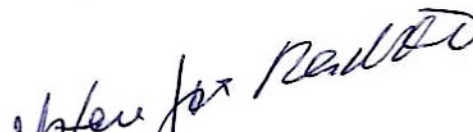
Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

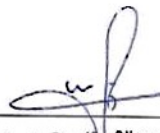
Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 10 de março de 2023.


Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal


Meire Regina de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência Social


Vitorino José Raddo
Presidente

1º Test: _____


Denis Damiao Oliver do Nascimento
Departamento de Prestação de Contas
CRC: 1SP324856/O-7

2º Test: _____


Ranielle Mendonça Munhoz de Lima
Analista do Executivo X
CRC: 1SP321476/O-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Votuporanga
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 020/2023

OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, destinados a execução de projeto apresentado pela entidade denominado “Equilíbrio”.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, 10 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Vitorino José Raddo

Cargo: Presidente

CPF: 785.330.078-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vitorino José Raddo

Cargo: Presidente

CPF: 785.330.078-68

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.